



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 54/2001

Regulamenta as Atividades Complementares para os Cursos de Graduação.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 9394/96 e o Parecer nº 776/97, da Câmara de Ensino Superior do CNE,

RESOLVE:

Artigo 1º) Regular as Atividades Complementares para todos os currículos dos cursos de graduação da UEFS.

Artigo 2º) O Colegiado do curso destinará dentro da carga horária total do currículo do curso de graduação de 5 a 10% para as atividades complementares.

Artigo 3º) As Atividades Complementares, para efeito desta Resolução, têm por finalidade consolidar, ampliar, ou aprofundar a formação acadêmica do aluno.

Parágrafo 1º - Consideram-se atividades complementares:

- a) Participação em projetos institucionais de extensão ou iniciação científica orientadas por docentes e monitoria em disciplinas pertencentes ao currículo;
- b) Publicação de artigo científico em revista especializada;
- c) Participação em eventos relacionados à área de sua formação ou áreas afins (jornadas, seminários, congressos), como ouvinte, monitor ou em comissões de realização de evento;
- d) Participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos na área de sua formação ou áreas afins;
- e) Estágio extracurriculares;
- f) Representação estudantil: CONSEPE, CONSU, departamentos, colegiados;
- g) Participação em diretório central dos estudantes e diretório acadêmico;
- h) Participação em Empresa Júnior;
- i) Outras atividades reconhecidas pelos colegiados dos cursos.

Parágrafo 2º - Para aproveitamento das atividades que trata o parágrafo primeiro, o discente terá que apresentar ao colegiado do curso documentação que comprove sua participação para avaliação e aproveitamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

TABELA DE VALORES PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades Complementares	Carga horária individual	Carga horária máxima
Participação em projetos institucionais de extensão ou iniciação científica orientadas por docentes e monitoria em disciplinas pertencentes ao currículo	50 horas por ano (Máximo de 3 anos)	150 horas
Publicação de artigo científico em revista especializada e em anais de eventos	25 horas por publicação	Sem limite
Participação em eventos técnicos, científicos e culturais	10 horas por evento	80 horas
Participação em eventos técnicos, científicos e culturais com apresentação de trabalho	20 horas por evento	Sem limite
Estágio extracurriculares	50 horas anuais (Máximo de 3 anos)	150 horas
Representação estudantil nos conselhos	10 horas por ano	30 horas
Participação estudantil em diretórios central e acadêmico	10 horas por ano	30 horas
Participação em empresa júnior	30 horas por ano	90 horas
Outras atividades reconhecidas pelos colegiados dos cursos	--	150 horas

AB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

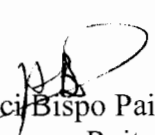
Artigo 4º) Para efeito de integralização curricular, as Atividades Complementares serão obrigatórias para os alunos que ainda não cumpriram 50% da carga horária do curso.

Artigo 5º) Esta Resolução não se aplica aos currículos em desativação.

Artigo 6º) A tabela em anexo integra a presente Resolução.

Artigo 7º) Esta Resolução entra em vigor na matrícula de 2001.2.

Feira de Santana, 21 de setembro de 2001


Anacil Bispo Paim
Reitora
e Presidente do CONSEPE